



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 36/94

DE 26/10/94

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA,
POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU"

Eu, EDIVALDO ANGELO PACOLA, Prefeito Municipal/ de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu/ Sanciono e Promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos(SP), autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO/ PAULO-CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado nesta cidade de Bernardino de Campos, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo(SP): Um terreno de forma trapezoidal, com 2.000 M2. (dois mil metros quadrados), situado com frente para a rua Maranhão, sito no Loteamento denominado "Jardim Brasil", nesta cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, confronta-se com a via pública denominada Rua Maranhão e mede 30,50 metros; pelo lado esquerdo, de quem da referida via pública olha para o imóvel, confronta-se com a rua das Violetas segue...



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont. Lei Comp. Municipal nº 36/94

02

pela distância de 70,00 metros; pelo lado direito, confronta-se com área remanescente, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos pela distância de 61,60 metros e pelos fundos, confronta-se com a rua das Tulipas pela distância de 30,60 metros; terreno esse destacado de área maior, com 7.274 M2., conforme croqui e memorial descritivo anexados a este, os quais ficam fazendo parte / integrante da presente Lei Complementar, parte da Área de Lazer e Equipamentos Comunitários nº 01, do Registro nº 03, da Matrícula nº 14.127, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo(SP)";

Parágrafo único-A área descrita neste artigo, foi desafetada/ pela Lei Complementar Municipal nº 35/94, de 23/09/94;

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado à implantação de Creche neste Município;

Parágrafo único-A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista no Artigo 2º;

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura / de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU., se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.;

Segue...



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont.Lei Comp.Municipal nº 36/94

03

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU., toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa/ de Débito-CND, expedida pelo Instituto Nacional / de Seguro Social; Certidão da Receita Federal / PASEP/e ou PIS e Certidão do FGTS., para efeito do respectivo registro;

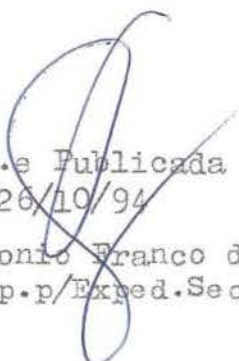
Artigo 5º - Da Escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei;

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU., os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que / ela implantar neste Município, ficam isentos de / tributos;

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, os artigos 2º e 3º da Lei Complementar Municipal nº 35/94, de 23/09/94;

Bernardino de Campos, 26 de Outubro de 1994.


EDIVALDO ANGELO PACOLA
Prefeito Municipal


Reg.e Publicada
em 26/10/94

Antonio Franco de Camargo
Resp.p/Exped.Secretaria



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

MEMORIAL DESCRITIVO

De um imóvel constituído de 01(um)terre no urbano o qual consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos-Estado de São Paulo.

CONSIDERAÇÕES LOCAIS

Terreno de forma trapezoidal, medindo : 70,00 metros de frente para a rua das Violetas, por / 30,50 metros de frente para a rua Maranhão; 30,60 metros de frente para a rua das Tulipas e nos fundos: 61,60 metros, fazendo divisa com a Prefeitura Municipal, com / área respectiva de 2.000,00 M2.


BENEFICÍARIAS

Não há.

LOCALIZAÇÃO E CONFRONTAÇÕES

O imóvel está localizado na rua Maranhão, tendo as seguintes confrontações: do lado direito de quem desta rua olha para o terreno, confronta com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal, do lado esquerdo confronta com a rua das Violetas e finalmente / nos fundos confronta com a rua das Tulipas.

Bernardino de Campos, 20 de Setembro 1994.

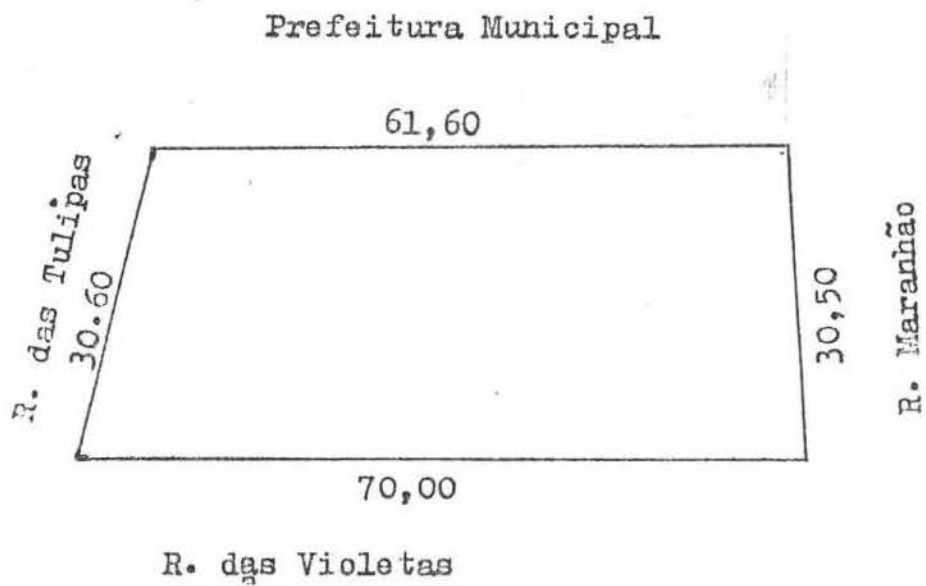

AMÉRICO OFFERNI FILHO
Engenheiro Civil

CREA 40062/D-SP

CROQUIS DE IMÓVEL URBANO

PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS-SP.

Área do terreno- 2000,00m²



Planta de Localização E:1:750

AM
Américo Offerni Filho

Eng. Civil CREA 40062/D-SP

